



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2059

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Relatório de Julgamento e Habilitação - Tomada de Preços Nº 002/2020 - Processo Nº 035/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da UBS do povoado de Campo Verde, zona rural do município de Quixabeira - Bahia.
- **Relatório de Julgamento e Habilitação - Tomada de Preços Nº 003/2020 - Processo Nº 036/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da UBS do povoado do Ramal, zona rural do município de Quixabeira - Bahia.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

### 1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 002/2020

1.2 - **Processo Nº:** 035/2020

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da UBS do povoado de Campo Verde, zona rural do município de Quixabeira - Bahia.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

### 2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no "Diário Oficial do Município de Quixabeira, Diário Oficial da União e no jornal Correio", no dia 20 de fevereiro de 2020.

2.2 - No dia 06 de março de 2020 às 09:00 (nove) horas, compareceram à abertura da sessão, os representantes das seguintes empresas:

- **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.**  
CNPJ: 17.338.655/0001-77
- **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI - ME.**  
CNPJ: 08.936.028/0001-47
- **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**  
CNPJ: 13.198.118/0001-18
- **PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME**  
CNPJ: 24.531.792/0001-99
- **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP**  
CNPJ: 10.686.207/0001-15
- **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIOS LTDA - ME**  
CNPJ: 96.784.350/0001-65
- **EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA - EPP**  
CNPJ: 08.228.217/0001-65
- **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME**  
CNPJ: 19.846.470/0001-07
- **J. F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE - ME**  
CNPJ: 17.031.628/0001-57
- **F. L. CONSTRUTORA EIRELE - ME**  
CNPJ: 25.159.729/0001-36
- **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI - ME**  
CNPJ: 33.161.637/0001-19



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 21.746.333/0001-34
- **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
CNPJ: 13.723.721/0001-71
- **ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI LTDA - EPP**  
CNPJ: 30.881.951/0001-88
- **PROJECC ENGENHARIA LTDA - ME**  
CNPJ: 25.463.386/0001-07

**2.3** - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferir o conteúdo da documentação de habilitação dos licitantes, após a análise da documentação pelas empresas participantes, foi constatado em ata as suas ponderações, referente a documentação de suas concorrentes, o presidente da comissão permanente de licitação em concordância com seus membros, suspenderam a sessão, para análise das referidas documentações, conforme consta em ata.

**2.3.1** - Após análise da documentação pela comissão e equipe técnica de engenharia, foi proferido o seguinte julgamento:

- A empresa **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, "Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**".

**Item - 8.1.20.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

**OBS - 01:** Não apresentou notas explicativas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- A empresa **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.15.** A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), perante o CREA da região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s).

**OBS - 01:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, apresentada a esta comissão, consta como responsável técnico o Sr. **GUILHERME LOPES DOS SANTOS** - engenheiro civil, mas na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, não consta o nome da empresa.

**OBS - 02:** A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome da Sr<sup>a</sup>. **CHARLIANE DA SILVA LESSA** - engenheira civil, mas a responsável técnica, não consta na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, e o contrato apresentado, não tem a chancela do CREA.

**OBS - 03:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome da Sr<sup>a</sup>. **CHARLIANE DA SILVA LESSA** - engenheira civil, apresentada pela empresa, consta que a engenheira é responsável técnica da empresa (**ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI**).

**Item - 8.1.16.** Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 Atestados de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**Item - 8.1.16.1.** Comprovação de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante ou outra, que demonstrem a execução de obras que contenham os serviços de características semelhantes ao objeto ora licitado, em quantidades, especificações e prazos similares aos previstos para execução, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, em conformidade com o que estabelece a legislação específica; Onde se comprove a execução das parcelas relevantes.

**Item - 8.1.16.2** Define-se como obras que contenham serviços de características semelhantes.

**Item - 8.1.17.** Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, cujo nome deve constar como responsável técnico do CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor, que comprovem experiência pertinente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.20.5.** Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

**Item - 8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula,

$DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

**Item - 8.1.23.** Comprovação de recolhimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA de depósito de caução/garantia de proposta, no valor mínimo de 1 % (um por cento) R\$ **6.630,00 (seis mil, seiscientos e trinta reais)**.

**Item - 8.1.26.** DECLARAÇÃO ÚNICA, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando.

- A empresa **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.8.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**OBS - 01:** A empresa apresentou a certidão vencida em 05/02/2020.

**Item - 8.1.15** A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), perante o CREA da região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s).

**OBS - 01:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, apresentada a esta comissão, consta como responsável técnico o Sr. **ADEMILTON FERREIRA LOPES JUNIOR** - engenheiro civil, mas na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, não consta o nome da empresa e a certidão está vencida desde 30 de setembro de 2019.

**OBS - 02:** A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome do Sr. **CARLOS JOSÉ PARCA DE PINHO** - engenheiro civil, mas o responsável técnico, não consta na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, e o contrato apresentado, não tem a chancela do CREA.

**OBS - 03:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome do Sr. **CARLOS JOSÉ PARCA DE PINHO** - engenheiro civil, apresentada pela empresa, consta que o engenheiro é responsável técnico da empresa (**GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**)

**Item - 8.1.16.** Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 Atestados de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**OBS - 01:** A empresa não atende as exigências solicitadas na CAPACIDADE TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 8.1.16, pois o atestado de capacidade técnico operacional da empresa não consta a numeração de ART da referida obra executada, conforme é exigido na LEI Nº 6.496, DE 07 DEZ. 1977, onde temos:

*“Art. 1º- Todo contrato escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART);”*

*“Art. 3º- A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de DEZ. 1966, e demais cominações legais.”*

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.20.3.** A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, encontra-se incompleto.

**Item - 8.1.20.5.** Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

**Item - 8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula,

$DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e insolvência”.

- A empresa **PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, "Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**".

- A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula,

$DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- A empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIOS LTDA - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.13.** Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU  
([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão.

- A empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **J. F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**Item - 8.1.11.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante.

**OBS - 01:** Não apresentou a certidão exigida no item acima.

**Item - 8.1.16.** Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 Atestados de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**OBS - 01:** A empresa não atende as exigências solicitadas na CAPACIDADE TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 8.1.16, pois o atestado de capacidade técnico operacional da empresa não consta a numeração de ART da referida obra executada, conforme é exigido na LEI Nº 6.496, DE 07 DEZ. 1977, onde temos:

*“Art. 1º- Todo contrato escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART);”*

*“Art. 3º- A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de DEZ. 1966, e demais cominações legais.”*

- A empresa **F. L. CONSTRUTORA EIRELE - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.7.** Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

**OBS - 01:** Não apresentou a certidão exigida no item acima.

**Item - 8.1.10.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>).

**OBS - 01:** Não apresentou a certidão exigida no item acima.

**Item - 8.1.13.** Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**OBS - 01:** Não apresentou a certidão exigida no item acima.

**Item - 8.1.16.** Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



mediante a apresentação de no mínimo 01 Atestados de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**OBS - 01:** Não apresentou atestado de capacidade técnico operacional da empresa.

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.20.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

**Item - 8.1.20.3.** A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, encontra-se incompleto.

**Item - 8.1.20.5.** Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

**Item - 8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula,

$DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

A empresa **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.13.** Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**OBS - 01:** Não apresentou a certidão exigida no item acima.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**Item - 8.1.16.** Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 Atestados de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**OBS - 01:** Não apresentou atestado de capacidade técnico operacional da empresa.

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

- A empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.7.** Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**OBS - 01:** A empresa apresentou a certidão vencida em 03/03/2020.

**Item - 8.1.10.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>).

**OBS - 01:** Não apresentou a certidão exigida no item acima.

**Item - 8.1.13.** Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**OBS - 01:** Não apresentou a certidão exigida no item acima.

**Item - 8.1.15.** Certidão de Registro e Quitação do ano em curso, da licitante e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s), perante o CREA da Região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s).

**OBS - 01:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, apresentada a esta comissão, consta como responsável técnico a Sra. **MARIA LORENNA SILVA SOUZA** - engenheira civil.

**OBS - 02:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome da Sra. **MARIA LORENNA SILVA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**SOUZA** - engenheira civil, apresentada pela empresa, não consta que a engenheira é responsável técnico da empresa e a certidão está vencida desde 31/03/2019.

**Item - 8.1.16.** Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 Atestados de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**Item - 8.1.16. 1.** Comprovação de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante ou outra, que demonstrem a execução de obras que contenham os serviços de características semelhantes ao objeto ora licitado, em quantidades, especificações e prazos similares aos previstos para execução, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, em conformidade com o que estabelece a legislação específica; Onde se comprove a execução das parcelas relevantes:

**OBS - 01:** A empresa não atende as exigências solicitadas na CAPACIDADE TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 8.1.16, pois o atestado de capacidade técnico operacional da empresa não consta a numeração de ART da referida obra executada, conforme é exigido na LEI Nº 6.496, DE 07 DEZ. 1977, onde temos:

*“Art. 1º- Todo contrato escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART);”*

*“Art. 3º- A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de DEZ. 1966, e demais cominações legais.”*

**Item - 8.1.17.** Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, cujo nome deve constar como responsável técnico do CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor, que comprovem experiência pertinente:

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.20.3.** A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, encontra-se incompleto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**Item - 8.1.20.5.** Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

**Item - 8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula,

$DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de falência e concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

**Item - 8.1.26.** DECLARAÇÃO ÚNICA, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando.

**Item - 8.1.27** Declaração de Inexistência de Servidores do Município de Quixabeira, Bahia, no Quadro de Pessoal - **ANEXO VII**

- A empresa **ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI LTDA - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.13.** Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**OBS - 01:** A certidão apresentada, não condiz com a certidão exigida.

**Item - 8.1.16.** A empresa não atende as exigências solicitadas na CAPACIDADE TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 8.1.16, pois o atestado de capacidade técnico operacional da empresa não



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



consta a numeração de ART da referida obra executada, conforme é exigido na LEI Nº 6.496, DE 07 DEZ. 1977, onde temos:

*“Art. 1º- Todo contrato escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART);”*

*“Art. 3º- A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de DEZ. 1966, e demais cominações legais.”*

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **PROJECC ENGENHARIA LTDA - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.20.5.** Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

### **3 - CONCLUSÃO:**

**3.1 -** A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**3.1.1** - Considerar **HABILITADA** as empresas **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME** e **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL).

**3.1.2** - Considerar **INABILITADA** as empresas **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, **ALMEIDA SERVIÇOS DE - MANUTENÇÃO EIRELI - ME**, **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**, **PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME**, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, **EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA - EPP**, **J. F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE - ME**, **F. L. CONSTRUTORA EIRELE - ME**, **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI - ME**, **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, **ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI LTDA - EPP** e **PROJECC ENGENHARIA LTDA - ME**, por não terem apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL), conforme relatório acima.

**3.1.3** - As documentações de habilitações, estão disponíveis na sala da COPEL, para que as empresas que tiverem interesse em analisar, e fazer os seus questionamentos, referente a habilitação.

**3.1.4** - Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93 para as empresas que se sintam prejudicadas.

**3.1.4.1** - Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**3.1.4.2** - Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração interpostos através de "faxsímil ou e-mail".

**3.1.4.3** - As correspondências deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Quixabeira, Bahia, 19 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Decreto nº **054/2020**

**Bruno Fagner Novaes e Cunha**  
Presidente da COPEL

**Matheus Santos Carvalho**  
Membro

**Elizangela de Almeida Lopes Reis**  
Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

### 1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 003/2020

1.2 - **Processo Nº:** 036/2020

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da UBS do povoado do Ramal, zona rural do município de Quixabeira - Bahia.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

### 2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no "Diário Oficial do Município de Quixabeira, Diário Oficial da União e no jornal Correio", no dia 20 de fevereiro de 2020.

2.2 - No dia 06 de março de 2020 às 14:00 (quatorze) horas, compareceram à abertura da sessão, os representantes das seguintes empresas:

- **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.**  
CNPJ: 17.338.655/0001-77
- **PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME**  
CNPJ: 24.531.792/0001-99
- **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
CNPJ: 96.784.350/0001-65
- **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME**  
CNPJ: 19.846.470/0001-07
- **ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI LTDA - EPP**  
CNPJ: 30.881.951/0001-88

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferir o conteúdo da documentação de habilitação dos licitantes, após a análise da documentação pelas empresas participantes, foi constatado em ata as suas ponderações, referente a documentação de suas concorrentes, o presidente da comissão permanente de licitação em concordância com seus membros, suspenderam a sessão, para análise das referidas documentações, conforme consta em ata.

2.3.1 - Após análise da documentação pela comissão e equipe técnica de engenharia, foi proferido o seguinte julgamento:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- A empresa **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

**Item - 8.1.20.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

**OBS - 01:** Não apresentou notas explicativas

- A empresa **PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIOS LTDA - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



A empresa **ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI LTDA - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

**Item - 8.1.13.** Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU ([https://www.enj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**OBS - 01:** A certidão apresentada, não condiz com a certidão exigida.

**Item - 8.1.16.** A empresa não atende as exigências solicitadas na CAPACIDADE TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 8.1.16, pois o atestado de capacidade técnico operacional da empresa não consta a numeração de ART da referida obra executada, conforme é exigido na LEI Nº 6.496, DE 07 DEZ. 1977, onde temos:

*“Art. 1º- Todo contrato escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART);”*

*“Art. 3º- A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de DEZ. 1966, e demais cominações legais.”*

**Item - 8.1.18.** A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

**Item - 8.1.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

**OBS - 01:** A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

### **3 - CONCLUSÃO:**

**3.1 -** A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:

**3.1.1 -** Considerar **HABILITADA** as empresas **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIOS LTDA - ME** e **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- **ME**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL).

**3.1.2** - Considerar **INABILITADA** as empresas **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME** e **ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI LTDA - EPP**, por não terem apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL), conforme relatório acima.

**3.1.3** - As documentações de habilitações, estão disponíveis na sala da COPEL, para que as empresas que tiverem interesse em analisar, e fazer os seus questionamentos, referente a habilitação.

**3.1.4** - Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93 para as empresas que se sintam prejudicadas.

**3.1.4.1** - Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**3.1.4.2** - Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração interpostos através de "faxsímil ou e-mail".

**3.1.4.3** - As correspondências deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Quixabeira, Bahia, 19 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Decreto nº **054/2020**

**Bruno Fagner Novaes e Cunha**  
Presidente da COPEL

**Matheus Santos Carvalho**  
Membro

**Elizangela de Almeida Lopes Reis**  
Membro